



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 17/2019

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 19/2019.

Autoria: Altir Antônio Peruzzo – Prefeito Municipal.

Ementa: “Altera a sumula e dispositivo da Lei Municipal nº 1701/2017 que dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competência do Conselho Municipal de Política Cultura – CMCP de Juína – MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura e, dá outras providências”

I - RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Juína recebeu o presente projeto de Lei que tem como objeto: Altera a sumula e dispositivo da Lei Municipal nº 1701/2017 que dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competência do Conselho Municipal de Política Cultura – CMCP de Juína – MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura e, dá outras providências

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I – Da competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme inciso V, artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

II.II – Da técnica legislativa adequada

O presente projeto atende os requisitos do artigo 106 do Regimento Interno que versa em seu parágrafo único e incisos quais são os requisitos para a elaboração de Projetos.

II.III – Das Comissões Permanentes

A proposição precisa ser submetida ao crivo das comissões: de Legislação e Justiça e; Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade jurídica quanto aos requisitos formais, capacidade de propositura, e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica da Presidência opina pela viabilidade técnica do presente projeto.

É o Parecer,

Juína, 08 de julho de 2019.


FLAVIO LEMOS GIL
Assessor Jurídico da Presidência